

Lei desmembrada  
n.º 6.027, de  
20/11/13



FOLHA Nº 01  
DATA 03/10/13  
RUBRICA fe

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

## PROCESSO

Nº 1555/13

Interessado: Vereador Marco Cammi

Projeto de Lei n.º 115/2013

Assunto: Proíbe a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do Município de Colatina/ES.

### AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*q. n.º 77/2013,  
de 03/10/13.*

**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 115 /2013.**

FOLHA Nº 02  
DATA 03/10/13  
RUBRICA [assinatura]

**EMENTA: PROIBE A PESCA SUBAQUATICA,  
PROFISSIONAL E AMADORA, NOS RIOS DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.**

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

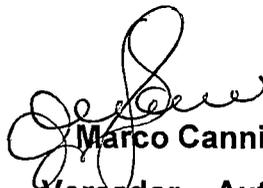
**Art. 1º** - Fica proibida a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do município de Colatina/ES.

**Parágrafo Único** - Esta proibição se estende para a prática de pesca subaquática por apnéia.

**Art. 2º** - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013.

  
**Marco Canni**  
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLU	
Nº <u>1555</u>	Data <u>03/10/13</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	

maioria dos senadores com  
voto contrário dos Senadores  
Borges Moniz, Borges  
Vasconcelos, Antonio Lins  
Bragatto, João Borges Lins  
Paulo

APROVADO EM SEGUNDA  
discussão,  
por unanimidade, dige-se  
Sala das Sessões, 18/11/2013  
PRESIDENTE

APROVADO EM PRIMEIRA  
discussão,  
por unanimidade,  
Sala das Sessões, 14/11/2013  
PRESIDENTE

AS COMISSÕES  
ANTES  
Sala das Sessões, 07/10/2013  
PRESIDENTE

Faint text at the bottom right corner of the page.

## Justificativa

Considerando que a pesca subaquática é uma pesca predatória, que ocasiona danos ao meio ambiente.

Considerando que a pesca predatória retira do meio ambiente, mais do que ele consegue repor, diminuindo a população de peixes.

Considerando que a pesca predatória tem conseqüências desastrosas podendo limitar a produtividade pesqueira.

Apresento o presente Projeto de Lei que tem por finalidade proibir a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do município de Colatina/ES.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013.

  
**Marco Canni**  
**Vereador – Autor**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 115/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de Outubro de 2013, de autoria do **Vereador MARCO CANNI** que proíbe a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do Município de Colatina – ES.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2013.

#### **Este é o Relatório.**

O presente projeto de lei visa proibir a pesca subaquática nos rios do Município de Colatina a fim de evitar danos ao meio ambiente.

No que se refere a competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, I e pelo art. 12, inciso VI, ambos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata-se de assunto de interesse local relacionado a proteção do meio ambiente.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2013**.

Sala das sessões, em 07 de Novembro de 2013.

  
ALCENIR COUTINHO  
PRESIDENTE

  
LAUDEIR LUIZ CASSARO  
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATTO  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por unanimidade  
Sala dos Sócios, 11 / 11 / 2013  
  
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,  
por unanimidade, digo, por  
Sala dos Sócios, 18 / 11 / 2013  
  
PRESIDENTE

maioria dos Vereadores  
com voto contrário dos  
Vereadores Káio Sérgio Pinto  
Joares, Rangel de Vasconcelos,  
Antônio Junca Bragato, Sérgio  
Meneguelli



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E  
ARTÍSTICO.**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 115/2013**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de Outubro de 2013, de autoria do **Vereador MARCO CANNI** que proíbe a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do Município de Colatina – ES.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2013.

**Este é o Relatório.**

Tem por objetivo o projeto de lei em análise proibir a pesca subaquática nos rios do Município de Colatina a fim de evitar danos ao meio ambiente.

É sabido que a pesca subaquática é uma pesca predatória que ocasiona danos ao meio ambiente, uma vez que mais retira do meio ambiente do que repõe, diminuindo a população de peixes.

Sabe-se também que a prática da referida pesca trás consequências desastrosas, podendo, inclusive limitar a produtividade pesqueira.

Assim, considerando que é dever do poder público municipal proteger o meio ambiente, esta comissão não vê óbice legal para aprovação do projeto em análise.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 115/2013**.

Sala das sessões, em 07 de Novembro de 2013.

LAUDEIR LUIZ CASSARO  
PRESIDENTE

MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES  
VICE-PRESIDENTE

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 15 / 11 / 2013  
  
PRÉSIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,  
por: Unanimidade, dige, pe  
Sala das Sessões, 18 / 11 / 2013  
  
PRÉSIDENTE

maioria dos Vereadores  
com voto contrário dos  
Vereadores Renzo de Vascon-  
celos, Sérgio Meneguelli,  
Antônio Inca Bragatto, Mário  
Sérgio Pinto Jones.

**LEI Nº 6.037, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

**Proíbe a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do Município de Colatina** :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do município de Colatina/ES.

**Parágrafo Único** - Esta proibição se estende para a prática de pesca subaquática por apnéia.

**Artigo 2º** - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

Prot. 1555/13  
09/12/13  
ES

**LEI Nº 6.037, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.*****PROÍBE A PESCA SUBAQUÁTICA,  
PROFISSIONAL E AMADORA,  
NOS RIOS DO MUNICÍPIO DE  
COLATINA:***

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica proibida a pesca subaquática, profissional e amadora, nos rios do município de Colatina/ES.

**Parágrafo Único** - Esta proibição se estende para a prática de pesca subaquática por apnéia.

**Artigo 2º** - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de novembro de 2013.

---

**Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de novembro de 2013.

---

**Secretário Municipal de Gabinete**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.